

# DIRETRIZES DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL

## 1. OBJETIVO

### ATA DE APROVAÇÃO

Ata DE 48/21, item 1, de 08-11-2021 - Pauta nº 142/21

Orientar a força de trabalho da TBG, por meio do Código de Conduta Concorrencial da Petrobras, quanto às normas que regulam a livre concorrência, evitando assim, condutas que possam configurar infrações à ordem econômica.

## 2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à TBG.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

### 3.1. Documentos de referência

- Lei nº 12.529/2011 – Lei de Defesa da Concorrência (LDC)
- Guia para programas de compliance - CADE
- Guia para análise da consumação prévia de atos de concentração econômica - CADE
- Guia para análise de atos de concentração horizontal – CADE

### 3.1. Documentos complementares

- Programa de Prevenção da Corrupção da TBG (PPC-TBG)
- Estatuto Social da TBG
- Código de Conduta Ética da TBG

## 4. DEFINIÇÕES

Entidade Externa - associação, fundação (exceto a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS), instituto, centro de pesquisa e outras formas de organização públicas ou privadas, sem fins lucrativos, cujo foco de atuação esteja alinhado ao objeto social ou à estratégia das empresas que são participações da PETROBRAS.

## 5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

### 5.1. Da Diretoria Executiva

- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Código de Conduta Concorrencial (Anexo A).
- Aprovar os regulamentos, diretrizes complementares e procedimentos de controle interno e de treinamento necessários à sua plena observância.
- Aprovar quaisquer modificações do Código de Conduta Concorrencial.

### **5.2. Gerência de Conformidade, Controle Interno e Inteligência (GCCI)**

- Coordenar, promover, acompanhar e orientar as ações de gestão de riscos de Compliance Concorrencial.
- Divulgar o Código de Conduta Concorrencial da Petrobras no âmbito da Companhia.

### **5.3. Gerência de Assuntos Jurídicos e Governança**

- Divulgar o Código de Conduta Concorrencial da Petrobras em canais internos e externos da TBG.
- Manter o Código de Conduta Concorrencial atualizado à luz da LDC.
- Prover aconselhamento jurídico a fim de assegurar a conformidade legal dos processos de negócio da Companhia.
- Responder à requerimentos de informações formulados à Companhia por autoridade antitruste e realizar a defesa da Companhia em procedimentos investigativos.
- Realizar representações ao CADE em virtude de práticas anticompetitivas perpetradas por terceiros em desfavor da Petrobras.

### **5.4. Força de trabalho:**

- Constitui obrigação individual de todos os empregados e prestadores de serviços da Companhia cumprir com as disposições do Código de Conduta Concorrencial.
- Buscar orientação sempre que tiver dúvidas de como proceder.
- Identificar e gerenciar os riscos concorrenciais das atividades sob sua responsabilidade.
- Comunicar eventuais suspeitas de condutas anticompetitivas e registrar no Canal de denúncias.

## **6. DESCRIÇÃO**

As presentes diretrizes consubstanciam o compromisso das empresas do Sistema Petrobras com o cumprimento estrito da legislação de defesa da concorrência brasileira e das jurisdições estrangeiras em que realiza negócios.

Controvérsias concorrenciais podem implicar grande perda de tempo e recursos para as empresas. Violações às disposições legais antitruste podem sujeitar a empresa à responsabilização administrativa por infração à ordem econômica, que prevê, dentre

outras sanções legais, a imposição de pesadas multas e a responsabilização civil por perdas e danos.

Em caso de dúvida em relação às normas de Defesa da Concorrência e sua aplicação concreta, a área Jurídica deve ser consultada.

## **6.1. INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA**

O art. 36, da Lei nº 12.529/2011 - Lei de Defesa da Concorrência (LDC), caracteriza como infração à ordem econômica qualquer ato que tenha por objeto ou possa produzir os seguintes efeitos:

- I - Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - Dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - Aumentar arbitrariamente os lucros; ou
- IV - Exercer de forma abusiva posição dominante.

Nesse sentido, a Lei relaciona, exemplificativamente, condutas que configuram infrações à ordem econômica, desde que tenham por objeto ou possam produzir algum dos efeitos anticompetitivos previstos no art. 36.

Dentre o rol de condutas, encontram-se, por exemplo, as práticas horizontais relativas à formação de cartel, como fixar preços, dividir mercados ou estabelecer quotas em acordo com concorrente, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes e combinar previamente preços ou ajustar vantagens em licitação pública, bem como práticas verticais como fixação de preços de revenda, restrições territoriais e de base de clientes, acordos de exclusividade, recusa de negociação, venda casada, discriminação de preços, preços predatórios e exploração abusiva de direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

### **6.1.1. RELAÇÃO COM CONCORRENTES**

A troca de informações entre concorrentes pode levar a benefícios de aumento da eficiência, mas também pode apresentar riscos concorrenciais. O contato com concorrentes não é vedado, contudo, deve-se ter cautela quanto à troca de informações, sendo vedada o recebimento e compartilhamento de informações que possam causar impactos nocivos ao mercado. Em caso de dúvidas, o Jurídico deve ser consultado.

Dessa forma, não pode haver qualquer discussão ou troca de informações com qualquer representante de empresa concorrente da Companhia quanto à informações consideradas concorrenciaismente sensíveis, tais como: (i) preços atuais e futuros, (ii) políticas de preços, descontos e promoções, (iii) termos e condições de venda, (iv) alocação de clientes, (v) divisão de mercados, (vi) cotas de produção, (vii) custos; (viii) royalties dentre outras. Por conseguinte, não poderá ser celebrado qualquer acordo ou contrato concernente a esses assuntos.

Atenção especial também deve ser dispensada às trocas de informações no âmbito das parcerias celebradas. Medidas devem ser implementadas para assegurar que a TBG não compartilhe informações concorrencialmente sensíveis de forma inapropriada com seus concorrentes.

### **6.1.2. RELAÇÃO COM OUTRAS TRANSPORTADORAS DUTOVIÁRIAS DE GÁS**

Todas as transportadoras de gás natural mantêm trabalho conjunto e cooperativo para o desenvolvimento de boas práticas comuns à natureza da atividade de transporte dutoviário no contexto do novo mercado de gás.

Por se tratar de mercado regulado, onde o princípio da publicidade se faz presente, inclusive no que se refere à composição tarifária praticada por cada empresa, deve-se observar o sigilo das estratégias de negócio, parcerias e clientes, enquanto durar o período de negociação até a sua divulgação e publicidade exigida por lei.

### **6.1.3. RELAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES**

A Companhia é livre para escolher seus clientes e fornecedores, e deve fazer isso de forma independente, salvo eventuais restrições oriundas da legislação de defesa da concorrência, bem como das regras licitatórias aplicáveis conforme a hipótese concreta.

No entanto, há casos em que a legislação antitruste impõe uma negociação compulsória, portanto, o Jurídico deve ser consultado previamente a qualquer decisão da Companhia em não negociar com um cliente ou potencial cliente, salvo nos casos em que já houver orientação definida anteriormente.

#### **6.1.3.1. DISCRIMINAÇÃO DE PREÇOS E DE CONDIÇÕES DE VENDA**

A legislação antitruste estabelece que pode configurar infração à ordem econômica a discriminação de adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições de venda ou prestação de serviços. Embora um preço diferenciado ou um desconto possa ser admitido pela legislação antitruste, tais situações requerem análise específica. Portanto, as políticas de preços da Companhia, que tendam a discriminar concorrentes, devem ser revisadas previamente pelo Jurídico.

Para minimizar riscos antitruste, é obrigatório que o Jurídico seja consultado antes da celebração, pela Companhia, de contratos de distribuição ou de fornecimento diferentes daqueles aprovados como padrão.

### **6.1.4. RELAÇÕES COM ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE EMPRESAS**

A filiação da Companhia a essas entidades depende de aprovação prévia conforme a Tabela de Limites de Competência (TLC) vigente. Deve-se avaliar as justificativas, objetivos e benefícios para a Petrobras decorrentes de sua participação na entidade externa e a existência de cautelas que visem a evitar troca de informações concorrencialmente sensíveis. Adicionalmente, devem ser observadas as orientações

contidas no normativo da Petrobras PP-1PBR-00663 - PARTICIPAÇÃO DA PETROBRAS EM ENTIDADES EXTERNAS.

## **6.2. ATOS DE CONCENTRAÇÃO**

A Lei de Defesa da Concorrência instituiu um regime preventivo de controle de concentrações econômicas (atos de concentração) envolvendo empresas que preenchem determinados requisitos pautados pelo seu porte econômico. O momento da submissão do ato de concentração à análise do CADE é obrigatoriamente prévio.

Os atos de concentração em que a Companhia for parte só poderão ser consumados após a aprovação do CADE, devendo ser preservadas as condições concorrenciais entre as empresas envolvidas até o julgamento final.

## **6.3. PROGRAMA DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL**

O Programa de Compliance Concorrencial da TBG é parte integrante do Sistema de Integridade da Companhia e visa prevenir e mitigar o risco de ocorrência de violações à LDC, e oferecer mecanismos para que se possa rapidamente detectar e lidar com eventuais práticas anticoncorrenciais que não tenham sido evitadas em um primeiro momento.

Constitui pilar importante do Programa, além do Código de Conduta Concorrencial (Anexo A) e normativos relacionados, a realização de treinamentos e a identificação e monitoramento dos riscos de ordem concorrencial.

### **6.3.1. ANÁLISE E MONITORAMENTO DE RISCOS**

A Companhia deve identificar em suas operações e atividades as áreas e processos mais expostas ao risco concorrencial e adotar as medidas de mitigação apropriadas.

A identificação e o monitoramento dos riscos concorrenciais são imprescindíveis para o adequado planejamento das medidas de prevenção, detecção e remediação de riscos de violações à LDC, logo de suas consequências adversas.

### **6.3.2. TREINAMENTOS**

A conscientização acerca das condutas indesejadas permite a identificação de violações à lei mais rapidamente, favorecendo pronta resposta da Companhia.

Nesse sentido, a Petrobras pode disponibilizar curso Compliance Concorrencial, via ensino à distância (EAD). O curso pode ser acessado via SIRH - Solução Integrada de Recursos Humanos (Código do curso: EAD 53587006). Para as Sociedades que não possuem acesso ao SIRH, é facultado a realização do treinamento por outras formas, desde que o conteúdo seja avaliado previamente pela área de Conformidade da Petrobras.

Já a Academia de Suprimento oferece o curso “Práticas de Cartéis em Licitação”. O curso visa capacitar os empregados envolvidos em processos de contratação de bens e serviços a identificar a existência de condutas anticompetitivas no processo licitatório.

Os treinamentos citados são obrigatórios para os empregados das gerências de comercialização e estudos de marketing, gerências de projetos de aquisições e desinvestimentos, áreas responsáveis pela condução de processos de contratação de bens e serviços e gerências de gestão de contratos e parcerias.

### **6.3.3. INVESTIGAÇÕES ANTITRUSTE E REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES**

É premissa da Companhia cooperar com as investigações conduzidas por autoridade antitruste nacionais e estrangeiras. Isso, contudo, não implica na renúncia de quaisquer direitos, ações ou pretensões da Companhia para a defesa de seus interesses e direitos.

Os requerimentos de informações formulados à Companhia por autoridade antitruste devem ser encaminhados ao Jurídico previamente ao envio de informações.